



LEI MUNICIPAL Nº 1.555/2022

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, A REALIZAR AJUDA DE CUSTO ÀS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, DA REDE DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, Senhor ÉDERSON FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, consoante as Normas Gerais de Direito Público, a Lei 8.666/93, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arenópolis -MT autorizado a conceder incentivo através de ajuda de custo às Associações de Estudantes da Rede Pública de Ensino Superior do município de Arenópolis/MT.

Art. 2º - As Associações de Estudantes beneficiadas com a referida ajuda de custo consiste em:

I - Associação Arenápolitana de Acadêmicos de Barra do Bugres – AAABB, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no 33.005.843/0001-30, com sede na Rua Sebastião Gomes Soares, s/n, Bairro Primavera, cidade de Arenópolis/MT, CEP 78.420-000;

II – Associação dos Estudantes Universitários e Técnicos de Arenópolis/MT que Estudam em Tangará da Serra/MT, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 30.359.888/0001-14, com endereço na Rua Padre João Bosco, nº 222/E, cidade de Arenópolis/MT, CEP 78.420-000;

III – Associação de Estudantes do Ensino Médio Integrado e Universitário de Arenópolis – ASSEMIUMA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 33.180.743/0001-40, com sede na Avenida Dauri Riva, nº 434/E, Bela Vista, cidade de Arenópolis/MT, CEP 78.420-000.

Art. 3º - A ajuda de custo que esta Lei se refere, será feita por meio de doação mensal, de quantidade certa de combustível da espécie óleo diesel, a ser distribuída nas seguintes proporções:

I- Associação descrita no inciso I do artigo anterior – AAABB, até 550 L (quinhentos e cinquenta litros) a serem utilizados na rota Arenópolis/MT - Barra do Bugres/MT;

II- Associação descrita no inciso II do artigo anterior até 1.100 L (um mil e cem litros) a serem utilizados na rota Arenópolis/MT – Tangará da Serra/MT;

III- Associação descrita no inciso III do artigo anterior – ASSEIUMA até 1.350 L (um mil e trezentos e cinquenta litros) a serem utilizados na rota Arenópolis/MT – Diamantino/MT.

Parágrafo único: Às requisições para o abastecimento dos veículos, deverão ser requeridas pelos Presidentes das Referidas Associações, junto a Secretaria de Fazenda do Município de Arenópolis/MT, informando dados dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



veículos a serem abastecidas e atualizadas periodicamente, as Atas de Eleição dos Membros das Diretorias, para a comprovação de quem ocupa o cargo de Presidente.

Art. 4º - As despesas da corrente lei, correrão de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, 22 de março de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.